

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria/Setor Requisitante: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte adaptado para usuários do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência na modalidade "Centro-Dia", de execução direta (realizados pelo próprio Poder Público) e indireta através das parcerias celebradas com o Poder Público Municipal para execução dos serviços da Política de Assistência Social, regularmente matriculados nos Serviços e Organizações Parceiras através selecionadas a partir dos procedimentos consignados na Lei 13.019/2014.

1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

A contratação se faz necessária a partir da necessidade de garantir o pleno acesso dos usuários aos serviços ofertados pela Política Municipal de Assistência Social. Cuidam-se de usuários do Sistema Único de Assistência Social, delimitados no âmbito do artigo 2º da Resolução nº 99/2023 do Conselho Nacional de Assistência Social. A garantia do acesso ao transporte para pessoa com deficiência possui respaldo legal no artigo 46 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e é prevista enquanto provisão indispensável ao serviço operacionalizado pela Política Socioassistencial, nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – anexo).

2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Sim

3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Sim. O memorial descritivo apresenta detalhamento das rotas, considerando, ainda, que algumas rotas foram idealizadas para transporte apenas de cadeirantes, que demandará adequação do potencial fornecedor.

Na execução das rotas ordinárias, cada ônibus deverá possuir capacidade para até 37 passageiros, considerando a disponibilização padrão de, no mínimo, 2 (duas) baias para cadeirantes.

A vida economicamente útil do veículo não superior a 15 anos.

Cada ônibus deverá contar com um motorista e um monitor.

As exigências apresentam-se enquanto necessárias tendo em vista que o transporte é integralmente destinado para atendimento à pessoas com deficiência, demandando as cautelas e adequações necessárias do Poder Público na realização do serviço.



4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.

O quantitativo de quilometragem foi aferido através de medições das linhas, seguindo o critério ponto a ponto, a saber: começando da primeira residência a ser atendida até o último destino de desembarque.

O memorial descritivo das linhas encontra-se no Anexo I, presente no Termo de Referência.

5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.

Não se aplica

6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).

Orçamento anexo.

7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.

Contratação de empresa especializada em transporte acessível, com a presença de monitor, visando garantir o que determina a legislação vigente.

8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.

O contrato de prestação de serviços de transporte adaptado terá vigência de 12 meses.

Apontamos para o parcelamento da contratação, conforme previsto na Súmula 247 TCU, a qual trata do parcelamento do objeto nos certames licitatórios.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

A divisão das linhas obedecendo a logística de setores, permite uma economicidade além de garantir um menor tempo de permanência do usuário no veículo de transporte.

10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.

Não se aplica



11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.

Não se aplica

12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.

Não se aplica

13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.

Considerando o direito dos usuários do SUAS ao acesso aos serviços e a necessidade de um transporte que atenda às necessidades da demanda, somos favoráveis à contratação de transporte escolar acessível.

Jahu/SP, 07 de maio de 2024.

José Roberto Ferreira de Brito Júnior
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

